



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Neves Campelo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Neves Campelo, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132699-3	PARECER Nº 0063/2014	APROVADO EM: 22.01.2014

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Nunes Castro, diretora do Colégio Neves Campelo, nesta capital, mediante o processo nº 12132699-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, sediada na Rua Saturno, 600, Dias Macedo, CEP: 60.860-220, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 04.721.300/0001-10, e Censo Escolar nº 23065575.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria da Conceição Nunes Castro, diretora geral, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 13M1114328, e como secretária escolar, Dalva Carneiro Rodrigues, Registro nº 10.737. O corpo docente é composto de quinze professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 223 obras para um total de 435 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no baixíssimo patamar de 0,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Antônio Ananias Ripardo Filho, CREA nº 3981-D, e a Secretaria Executiva Regional VI da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0063/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0032/2014, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que a escola amplie seu acervo escolar em cumprimento à Lei Federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Neves Campelo, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE